

**LEI Nº 562/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.**

**ESTIPULA VALOR DO SUBSÍDIO DO  
PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS (2017-2020).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ** - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único – Os valores estipulados nos arts. 1º e 2º serão reajustados anualmente em 1º de janeiro, de acordo com os índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o Art. 39, § 6º CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 06 dias do mês julho de 2016.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PALHANO, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo. EMPRESA REGISTRADAS(AS): DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME; DESCONTOS PERCENTUAIS (%): maior desconto percentual para o LOTE lote 01, de 2% (dois por cento), para o lote 03 de 1% (um por cento), e para o lote 05, de 2% (dois por cento); VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 12 (doze) meses. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): JUVIR DE ALBUQUERQUE CORREIA. ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PAULA HELENA RODRIGUES FELIX.

Palhano/CE, 04 de Julho de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FELIX  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:  
Italo Regis Rodrigues Girão  
Código Identificador: BECBCAD0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA N.º 001.14.06/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de avaliação de Bens Móveis, integrada pelos mesmos relacionados abaixo para, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta portaria, proceder à avaliação de bens inservíveis de propriedades deste município:

- 1 - JESUS NAZARENO DA SILVA - CPF Nº. 875.451.873-34
- 2 - JOSÉ UMBERTO DE LIMA - CPF Nº. 285.148.903-87
- 3 - MIGUEL EVÂNIO DE SANTIAGO ROIZ- CPF Nº. 141.629.703-00

Art. 2º Comissão de Avaliação de Bens Móveis tem poderes para avaliar e atribuir valor aos bens inservíveis em decorrência de alienação ou outras formas de desfazimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
Código Identificador: C2C690D0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 561/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016

ESTABELECE VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores do Município de Palhano perceberão a título de remuneração, na forma de subsídio único, para a legislatura subsequente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso VI e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único- O vice-presidente que assumir a presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

Art. 3º - Em decorrência da ausência injustificada do (a) vereador (a) às sessões ordinárias, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos), por sessão.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos arts. 1º e 2º da presente lei serão reajustados anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
Código Identificador: F88B7B75

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 562/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016

ESTIPULA VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (2017-2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único - Os valores estipulados nos arts. 1º e 2º serão reajustados anualmente em 1º de janeiro, de acordo com os índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o Art. 39, § 6º CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
Código Identificador: 7F83F130

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL

LEI Nº 563/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.

ESTABELECE O VALOR DO SUBSÍDIO DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, (2017-2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO  
CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição  
Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de  
Palhano.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais perceberão a título de  
remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$  
4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29,  
inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - Os valores estipulados no art. 1º da presente Lei, serão  
reajustados anualmente em 1º de janeiro com base nos índices do  
Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o art. 39, § 6º  
da CF/88.

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem  
aos Quadros de Pessoal do Município de Palhano, ficam assegurados  
os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à  
percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus  
efeitos financeiros vigorarão a partir do 1º de janeiro de 2017,  
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06  
dias do mês julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
Código Identificador: 07D427CB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 001.06.07/2016

O Prefeito Municipal de Palhano, no uso das atribuições legais e  
considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº  
542/2015 de 23 de junho de 2015 (PME).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Coordenadora para o monitoramento e  
avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão será responsável pelo processo de  
monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação,  
conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.

Art. 3º - O processo de monitoramento e avaliação do Plano  
Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento  
contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das  
instâncias responsáveis e a devida mobilização social.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação  
do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada inicialmente,  
pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos  
representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou  
entidade, será indicado um membro titular e um suplente.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Titular: Ana Maria de Lima  
Suplente: Lucivanda de Oliveira Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Titular: Francisca Nunes Nogueira Beserra  
Suplente: Elisabete Marques de Lima Silva

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO NA  
CÂMARA MUNICIPAL

Titular: Jucier Bernardo Franklin  
Suplente: Edinalva Francisca Lima Silva

Art. 5º - São atribuições desta Comissão:

I- Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e  
avaliação do Plano Municipal de Educação;

II - Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de  
monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Arquivar o Relatório de monitoramento aprovado anualmente  
para que seja utilizado no ciclo de avaliação e nas Conferências  
Municipais de Educação

III - Validar o documento Avaliação do Plano Municipal de  
Educação - versão preliminar;

IV - Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do  
Plano Municipal de Educação;

V - Sistematizar sugestões recebidas durante a Consulta Pública;

VI - Encaminhar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação o  
documento Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão  
Final.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,  
revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 06  
dias do mês de julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
Código Identificador: 105B595E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA 002.06.07/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE  
PALHANO, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº  
10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 542/2015 de 23 de  
junho de 2015 (PME).

RESOLVE: